



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRO e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei 4.358/81, alterada pela Lei 4.408/82, e pelo Decreto nº 14.582/95, CGC 12.136.248/0001, doravante denominado OUTORGANTE TRANSMITENTE, com fundamento na Constituição Federal e Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Federal Nº 4.887, de 20 de Novembro de 2003, e Instrução Normativa /INCRA/ Nº 20, de 19 de Setembro de 2005, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1234/2004 OUTORGA à UNIÃO DE MORADORES DO POVOADO ALTAMIRA, inscrita no CNPJ 01.136.132/0001-08, com sede no Povoado Altamira, município de Pinheiro, neste Estado, legalmente representado pelo seu Presidente, constituída de terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas doravante denominado OUTORGADO ADQUIRENTE, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, com força de Escritura Pública a teor dos Art. 10 a 35 da Lei 5.315/91, o imóvel abaixo identificado, descrito e caracterizado mediante planta e memorial descritivo integrantes deste instrumento, sobre as Clausulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira: O OUTORGANTE TRANSMITENTE, reconhece o domínio constituído da área dos remanescentes quilombolas, de forma não onerosa, conforme estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa nº 20, de 26.09.05, a qual foi transferida para supracitada Associação com área de 1.220,9398 ha. (Mil e Duzentos e Vinte hectares, Noventa e Três Ares e Noventa e Oito Centiáres), da Gleba Pinheiro estando incorporado ao patrimônio do Estado do Maranhão, por força de matrícula nº 1.132, fls 06 Livro 2-I, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Cláusula Segunda: A OUTORGADA ADQUIRENTE, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 4887/2003, ficará impedida de transferir sob qualquer forma e pretextos a terceiros a área objeto do presente Título de Domínio, bem como, não poderá ser oferecida em penhora, como garantia o imóvel acima especificado.

Cláusula Terceira: O OUTORGANTE ADQUIRENTE, responderá por todos os encargos civil, administrativo e tributário que venha incidir sobre o imóvel.

E por estarem de acordo, foi expedido o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, que assinam em 03(três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Luís(MA), 27 de Dezembro de 2005

José Reinaldo Carneiro/Tavares
Governador do Estado

Conceição de Maria Carvalho de Andrade
Secretária da Agricultura, Pecuária
e Desenvolvimento Rural

Raimundo Nonato Branco Almeida Filho
Diretor Presidente do ITERMA

Presidente da União de Moradores
do Povoado Altamira

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - AP

MATRÍCULA N.º 4.171

DATA 02/01/2007

IMÓVEL:

Uma área de terras ocupadas por remanescentes das comunidades Quilombolas, localizada no Povoado "Altamira" - Município de Pinheiro/MA, com área de 1.220,9398ha (Um mil, duzentos e vinte hectares, noventa e três ares e noventa e oito centiares), com a descrição do perímetro seguinte: Partindo do Marco M-101, com azimute de 281 graus 47 minutos 47 segundos e distancia de 3398,72m, confrontando com o lote 1052, chega ao Ponto P-2734; deste, com azimute de 10 graus 15 minutos 16 segundos e distancia de 468,44m, confrontando com o lote 2168 chega ao Ponto P-2735; deste, com azimute de 38 graus 59 minutos 46 segundos e distancia de 763,85m, confrontando com o lote 2157 chega ao Ponto P-2736; deste, com azimute de 41 graus 15 minutos 34 segundos e distancia de 294,39m, confrontando com o lote 2159 chega ao Marco M-2159; deste, com azimute de 39 graus 36 minutos 16 segundos e distancia de 237,94m, confrontando com o lote 2150 chega ao Ponto P-2737; deste, com azimute de 31 graus 13 minutos 51 segundos e distancia de 674,60m, confrontando com o lote 2148 chega ao Ponto P-32581; deste, com azimute de 296 graus 28 minutos 09 segundos e distancia de 240,81m, confrontando com o lote 2148 chega ao Ponto P-2738; deste, com azimute de 49 graus 49 minutos 08 segundos e distancia de 310,85m, confrontando com o lote 2147 chega ao Ponto P-2755; deste, com azimute de 70 graus 52 minutos 31 segundos e distancia de 482,57m, confrontando com o lote 1071 chega ao Ponto P-32593; deste, com azimute de 4 graus 25 minutos 51 segundos e distancia de 1001,85m, confrontando com o lote 1071 chega ao Marco M-1071; deste, com azimute de 67 graus 15 minutos 56 segundos e distancia de 6361,91m, confrontando com o lote 2102 chega ao Ponto P-2600; deste, com azimute de 178 graus 52 minutos 55 segundos e distancia de 259,83m, confrontando com o lote 2105 chega ao Ponto P-2599; deste, com azimute de 235 graus 31 minutos 04 segundos e distancia de 4101,25m, confrontando com o lote 1068 chega ao Ponto P-2782; deste, com azimute de 235 graus 18 minutos 33 segundos e distancia de 2946,24m, confrontando com o lote 1069 chega ao Ponto P-32587; deste, com azimute de 102 graus 51 minutos 26 segundos e distancia de 1323,60m, confrontando com o lote 1069 chega ao Ponto P-2781; deste, com azimute de 197 graus 16 minutos 38 segundos e distancia de 417,15m, confrontando com o lote 1053 chega ao Ponto P-2780; deste, com azimute de 196 graus 06 minutos 53 segundos e distancia de 404,71m, confrontando com o lote 1067 chega ao Ponto P-2779; deste, com azimute de 196 graus 25 minutos 44 segundos e distancia de 398,84m, confrontando com o lote 1058 chega ao Ponto P-32586; deste, com azimute de 102 graus 33 minutos 34 segundos e distancia de 768,96m, confrontando com o lote 1058 chega ao Ponto P-2778; deste, com azimute de 198 graus 04 minutos 24 segundos e distancia de 804,05m, confrontando com o lote 1072 chega ao Marco M-101, onde teve inicio a descrição deste perímetro. Área - 1.220.1141ha Perímetro - 25.660,46m.

Proprietário: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. Nº do Registro Anterior: Matrícula 1.132 fls. 06 do Livro nº 2-I. O referido é verdade, dou fé.

Deusdedit Carneiro Leite
Registrador

R-01 - Feito em 02/01/2007: O Outorgante Transmitemte, Reconhece o Domínio, constituído da área dos remanescentes Quilombolas, de forma não onerosa, conforme estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa nº 20, de 26.09.05, a qual foi transferida para a UNIÃO DE MORADORES DO POVOADO ALTAMIRA, inscrita no CNPJ nº 01.136.132/0001-08, com sede no Povoado Altamira, no Município de Pinheiro/MA, com área mencionada na matrícula supra, estando incorporado ao Patrimônio do Estado do Maranhão. A Outorgada Adquirente, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 4887/2003, ficará impedida de transferir sob qualquer forma e pretextos a terceiros a área objeto do presente Título de Domínio, bem como, não poderá ser oferecida em penhora, como garantia o imóvel acima especificado. O Outorgante Adquirente, responderá por todos os encargos civil, administrativo e tributário que venha incidir sobre o imóvel. O referido é verdade, dou fé.

Deusdedit Carneiro Leite
Registrador

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Deusdedit Carneiro Leite
Tabelião
Pinheiro - MA

